

***DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN SEI Nº 6866 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRASLADOS RELATIVOS A VIAGENS A SERVIÇO DE SERVIDORES DO DETRAN/RJ PARA ATUAÇÃO EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO, EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-150016/129467/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.427 de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e cotas de traslado, a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço, e dá outras providências;
- a Resolução SECCG nº. 59 de 30 de agosto de 2019, que estabelece os formulários de solicitação de diárias e cotas de traslado e de cálculo de diárias, de viagens dos servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço e, que a "Solicitação de diárias e cotas de traslado" e "Relatório de Viagem", estão definidos nos Anexos I e III;
- o "Comunicado" nº 78206/21 da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT), que trata das informações para o Portal de Transparência do Governo Estadual, sobre a concessão de diárias; e
- a necessidade de atualizar o procedimento de Solicitação de Diária e do Relatório de Viagem, com vistas à modernização e à eficiência dos procedimentos administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Padronizar os procedimentos administrativos referentes às solicitações e concessões de diárias de alimentação e pousada, e cotas de traslado, a serem pagas em razão de viagens a serviço, para atuação em operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos aos servidores públicos e contratados temporários, devidamente portariados pela Autoridade Máxima, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran/RJ.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento da indenização de que trata a presente Portaria, os servidores que se afastarem, no interesse do serviço público, da localidade em que têm exercício, nos termos do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019.

§ 1º. Considera-se afastamento, para fins do disposto no caput, o deslocamento temporário do servidor para outra localidade, com a finalidade de realizar operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos.

§ 2º. A contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do servidor no meio de transporte na sede da repartição em que exerce suas funções e finda por ocasião de seu desembarque no mesmo local.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 3º - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar as despesas de alimentação e pousada do servidor público ou contratado temporário, em viagem por motivo de serviço, com a finalidade de realizar operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos.

Parágrafo único. Não se concederá diária:

- I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- II - quando o Município para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;
- III - quando o deslocamento se der entre os Municípios da Região Metropolitana, exceto em casos de calamidade pública, assim reconhecida pelo Governo Municipal e/ou Estadual;
- IV - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;
- V - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;
- VI - durante o período de trânsito, no caso de remoção do trabalhador para outra unidade administrativa situada em Município diverso daquele em que tinha exercício, e
- VII - quando na localidade de destino existir estrutura organizacional do Estado com refeitório e alojamento gratuitos destinados à categoria funcional a que pertencer o agente público ou outra que lhe seja equiparada.

Art. 4º - Os valores das diárias de alimentação nacional concedidas aos servidores públicos e contratados temporários do Detran/RJ em viagem a serviço, para realizar operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos, são aqueles descritos na tabela constante do Anexo do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019.

§ 1º. A diária de pousada só será devida quando o agente público em viagem a serviço necessitar pernoitar no local de destino;

§ 2º. Os valores das diárias serão calculados na moeda corrente do país.

Art. 5º - As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor base, quando o afastamento da sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, ou de 100% (cem por cento) do valor base quando o afastamento da sede for superior a 08 (oito) horas.

Art. 6º - As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação à data prevista para a viagem.

Art. 7º - As despesas de alimentação e hospedagem dos colaboradores eventuais serão indenizadas por meio da concessão de diárias, custeadas pelo Detran/RJ, com a despesa imputada à dotação consignada na classificação de serviços.

Parágrafo Único. O Presidente do Detran/RJ estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

CAPÍTULO III DO TRASLADO

Art. 8º - Serão devidas cotas de traslado para indenizar o servidor público ou contratado temporário pelos deslocamentos realizados:

- I – da residência ou local de trabalho ao local de embarque;
- II – do local de desembarque ao local do evento ou hospedagem;
- III – do local do evento ou hospedagem ao local de embarque;
- IV – do local de desembarque ao local de trabalho ou residência;
- V – bem como nos deslocamentos diários necessários ao cumprimento da missão.

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão das cotas de traslado, observado o valor constante do Anexo do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019:

- I - no deslocamento de ida - 02 (duas) cotas de traslado;
- II - no deslocamento de volta - 02 (duas) cotas de traslado.
- III - no deslocamento diário - 02 (duas) cotas de traslado por dia.

§ 2º - Não serão devidas as cotas de traslado entre o local de embarque e o local de realização de operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular ou de licenciamento de veículos, quando o Detran/RJ assegurar o transporte dos servidores públicos e contratados temporários.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REQUISICÃO DE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA, E COTAS DE TRASLADO

Art. 9º - A solicitação de indenização de diárias de alimentação e pousada, e cotas de traslado será requerida através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser realizada em um único processo administrativo, aberto pelas respectivas diretorias responsáveis pelas operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos, de modo a contemplar todos os pedidos dos servidores públicos e contratados temporários envolvidos em cada serviço, conforme escala a ser obrigatoriamente juntada a cada requerimento.

§ 1º - cada requerimento coletivo deverá vir acompanhado do “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA” e do “RELATÓRIO DE VIAGEM”, contendo os dados de todos os servidores públicos e/ou contratados temporários envolvidos em cada serviço, conforme Anexos à Resolução SECCG Nº 59, de 30 de agosto de 2019, e devidamente assinados por todos os servidores constantes da escala.

§ 2º - A ausência de preenchimento de qualquer dos campos dos documentos mencionados no § 1º acarretará a suspensão do processo até a devida complementação.

§ 3º - Cada requerimento coletivo deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado dos documentos que comprovem a presença/atuação do servidor em ações agendadas pelo Detran/RJ, a exemplo do “CONTROLE DE FREQUÊNCIA/JETON” em operações de fiscalização de trânsito.

§ 4º - No “RELATÓRIO DE VIAGEM” do requerimento coletivo deverá obrigatoriamente constar a informação sobre o município de origem e destino da viagem, além da data e relato das atividades realizadas em cada uma das localidades de destino, a fim de justificar a indenização diária e cotas de traslado para os envolvidos em cada serviço.

§ 5º - Em caso de viagem contínua, quando ocorrerem deslocamentos entre diferentes municípios, o formulário e o relatório deverão obrigatoriamente conter a informação de qual município se deu o pernoite, descrita, de forma sucinta, nas viagens nas localidades que indica, devendo a data mencionada no § 4º corresponder a em que se deu início.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, nos quais não for possível a realização da hospedagem no município de destino com pernoite em outra localidade, a justificativa deverá constar do “RELATÓRIO DE VIAGEM”.

Art. 10 - Cada requerimento coletivo deverá conter as assinaturas, incluídas por meio de bloco de assinatura no SEI, dos servidores envolvidos no requerimento, bem como da chefia imediata responsável por cada serviço.

Parágrafo único: Para fins deste artigo, será considerada chefia imediata o Diretor-Geral, Assessor-Chefe, Coordenador-Geral ou cargo equivalente relacionado diretamente ao serviço requerido, independentemente da chefia imediata da lotação do servidor.

Art. 11 - O servidor público civil, empregado público ou contratado temporário, responsável pelas operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno ao local onde exerce suas funções, deverá apresentar à sua chefia imediata o “RELATÓRIO DE VIAGEM”, bem como o documento que comprove a presença/atuação dos servidores em cada ação agendada pelo Detran/RJ, e as diárias deverão ser solicitadas, via SEI, pelo Diretor-Geral, Assessor-Chefe, Coordenador-Geral ou cargo equivalente, em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do término de cada viagem.

Art. 12 - Para fins de cumprimento das disposições deste Capítulo, os procedimentos administrativos deverão observar integralmente o disposto na Resolução SECCG nº 59, de 30 de agosto de 2019.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Caso o servidor público ou contratado temporário, na hipótese em que as diárias de alimentação e pousada, e cotas de traslado tenham sido adiantadas pela Autarquia, os valores deverão ser restituídos ao Detran-RJ, integralmente ou o excedente de diárias e traslados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do fim da viagem.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Detran-RJ fiscalizar a correta aplicação das normas previstas no Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, relativas à concessão de passagens, diárias e traslados, nos casos de viagem de operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos.

Art. 15 - As diárias, as cotas de traslado e alimentação, por possuírem natureza indenizatória, não estão sujeitas a descontos a título de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda, tampouco geram direito à incorporação.

Art. 16 - Os formulários para solicitação de diárias, de cotas de traslado, emissão de passagens aéreas e cálculo de diárias deverão, obrigatoriamente, observar os modelos padronizados estabelecidos nos Anexos da Resolução SECCG nº 59, de 30 de agosto de 2019.

Art. 17 - As diárias e traslados referentes às operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos, referentes a viagens realizadas antes da entrada em vigor desta Portaria, deverão ser requeridas no processo SEI individual já aberto pelo servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação.

Parágrafo Único. O processo SEI individual referente às solicitações de diárias e traslados já requeridas durante a vigência da Portaria Detran/RJ nº 6841, bem como daquelas referidas no caput, será encerrado após o pagamento das referidas verbas.

Art. 18 - É vedado o requerimento individual de diárias e traslados referentes às operações especiais de fiscalização, exames de direção veicular e licenciamento de veículos, por viagens realizadas a partir da entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de abril de 2025, revogando-se a Portaria Detran/RJ nº 6841, de 02 de julho de 2025, bem como as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

**Republicado por incorreção no original, publicado no D.O.E.R.J. de 12.08.2025.*